

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Setembro de 1991

que aprova uma alteração ao programa de reconversão varietal para o lúpulo, apresentado pelo Reino Unido nos termos do Regulamento (CEE) nº 2997/87 do Conselho

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(91/501/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2997/87 do Conselho, de 22 de Setembro de 1987, que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1986 e prevê medidas especiais a favor de determinadas regiões de produção ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3837/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3889/87 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1987, que estabelece as normas de execução das medidas especiais a favor de certas regiões de produção do lúpulo ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 345/91 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, nos termos do nº 5 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2997/87, o Reino Unido transmitiu à Comissão, em 17 de Março de 1988, um programa de reconversão varietal para o sector do lúpulo; que esse

programa, tal como alterado em 26 de Julho de 1988, foi aprovado pela Decisão 89/17/CEE da Comissão ⁽⁵⁾;

Considerando que o Reino Unido transmitiu à Comissão, em 12 de Dezembro de 1988, alterações a esse programa que foram aprovadas pela Decisão 89/417/CEE ⁽⁶⁾;

Considerando que o Reino Unido transmitiu à Comissão, em 26 de Outubro de 1989, alterações a esse programa que foram aprovadas pela Decisão 90/157/CEE ⁽⁷⁾;

Considerando que o Reino Unido transmitiu à Comissão, em 11 de Junho de 1991, outras alterações a esse programa;

Considerando que o programa, tal como alterado, respeita os objectivos prosseguidos pelo regulamento em questão e contém os dados requeridos pelo artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3889/87;

Considerando que a ajuda especial à reconversão varietal pode igualmente ser concedida para superfícies cultivadas com outras variedades, caso estas últimas sejam apresentadas em superfícies essencialmente cultivadas com variedades amargas, objecto de um plano de reconversão;

Considerando que o programa apresentado pelo Reino Unido não prevê uma participação financeira a cargo do orçamento nacional; que os custos efectivos, referidos no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2997/87, podem incluir elementos de avaliação da perda líquida de rendimentos consecutiva à execução do plano de recon-

⁽¹⁾ JO nº L 284 de 7. 10. 1987, p. 19.

⁽²⁾ JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 365 de 24. 12. 1987, p. 41.

⁽⁴⁾ JO nº L 41 de 14. 2. 1991, p. 18.

⁽⁵⁾ JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 15.

⁽⁶⁾ JO nº L 192 de 7. 7. 1989, p. 31.

⁽⁷⁾ JO nº L 89 de 4. 4. 1990, p. 17.

versão ; que, todavia, apenas os elementos relativos à perda líquida de rendimentos sofrida a partir da data de adopção do Regulamento (CEE) nº 2997/87 podem ser introduzidos no cálculo dos custos efectivos ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Lúpulo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

É aprovada a alteração do programa de reconversão varietal para o sector do lúpulo, apresentada nos termos do Regulamento (CEE) nº 2997/87, pelo Reino Unido,

em 11 de Junho de 1991. Os elementos principais desse programa, tal como alterado, são recapitulados no anexo.

Artigo 2º

O Reino Unido informará a Comissão, de seis em seis meses, do desenrolar do programa e notificá-la-á, se for caso disso, da sua participação financeira no programa.

Artigo 3º

O Reino Unido é destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Setembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO

1. Lista dos agrupamentos de produtos abrangidos pelo programa :

- English Hops Ltd,
- Hawkbrand Hops Ltd,
- Wealdon Hops Ltd,
- Hop Sales Ltd,
- Western Quality Hops Ltd.

2. Duração do programa :

de 22 de Setembro de 1987 a 30 de Agosto de 1992.

As últimas plantações devem ser efectuadas antes de 31 de Dezembro de 1992.

3. Superfícies abrangidas pelo programa :

- English Hops Ltd : 717 hectares,
- Hawkbrand Hops Ltd : 70 hectares,
- Wealdon Hops Ltd : 6 hectares,
- Hop Sales Ltd : 4 hectares,
- Western Quality Hops Ltd : 3 hectares.

4. Variedades para as quais se efectua a reconversão e superfícies abrangidas :

(em hectares)

Variedades aromáticas	
Bramling Cross	9
Challenger	97
Fuggle	6
Goldings	9
Progress	8,8
WGV	7
Total	136,8
Variedades "Super-alpha" (1)	
Target	654,2
Yeoman	9
Total geral	800

(1) Na acepção do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2997/87 e do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3889/87.